



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

**LEI ORDINÁRIA Nº 43/2019
DE 20 E MARÇO DE 2019**

**Dispõe sobre Piso Salarial Profissional dos
Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes
Combate as Endemias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes Combate as Endemias é fixado no valor R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I - R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de Janeiro de 2019;
- II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a partir de 1º de Janeiro de 2020;
- III - R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de Janeiro de 2021;

Paragrafo Único: O escalonamento previsto no caput e a implantação do Piso Salarial Profissional condicionado aos efetivos repasses de recursos federais com a finalidade de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate as Endemias do Município de Aquidabã.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da referida Lei na LDO e PPA vigente, promovendo a compatibilização da ação proposta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2019, em consonância ao dispositivo da Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, Revogadas as disposições em contrário.

Aquidabã /SE de 20 Março de 2019.


FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA
Prefeito Municipal de Aquidabã